



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.322, de 11 de fevereiro de 2015, que denomina de “BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE” o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente e dá outras providências.”

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.322, de 11 de fevereiro de 2015, para denominar de "**BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE BENEDITA BAGIANE POLO**" o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente, localizado no Bairro João Mendes de Oliveira, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2016.

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

LEI Nº 1322, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe sobre denominação de "BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE" o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente e dá outras providências."

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado "BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE" o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente, localizado no Bairro João Mendes de Oliveira, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2015.

Airton Luiz Montanher
AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO
DE LEI Nº _____, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Excelentíssima Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº. _____/2016, que **“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.322, de 11 de fevereiro de 2015, que denomina de “BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE” o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente e dá outras providências**”, para ser analisado, votado e convertido em Lei por esta respeitável Casa de Leis.

A presente propositura trata-se de uma justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã ribeirãocorrentense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

BENEDITA BAGIANE POLO nasceu em 9 de janeiro de 1910, no Município de Cristais Paulista/SP e faleceu em 25 de janeiro de 1983 no Município de Ribeirão Corrente/SP.

Vinda de uma família de quatorze irmãos, filha de Fernando Bagiane e Ana Rosa Cassaroti, imigrantes italianos, BENEDITA casou-se no ano de 1926 com Oreste Polo, com quem teve 09 (nove) filhos: Godofredo Polo (falecido aos 5 anos de idade); Oswalter Polo (falecido em 2011); Renato Polo (falecido em 1991); Antonio Polo; Odílio Polo (falecido em 2005); Odília Polo Queiroz; Wander Polo; Zenaide Polo Kaouri e Edson Fernando Polo.

Adotou Ribeirão Corrente desde o ano de 1941, onde residiu até o seu falecimento. Ficou viúva em 16 de abril de 1962.

No período em que residiu no Município de Ribeirão Corrente, além de esposa, mãe, dona de casa, agricultora e proprietária rural, foi muito conhecida pelo seu exemplo de honestidade, e também por gostar de negociar, tanto que adquiriu no Município de Ribeirão Corrente vários imóveis.

Certo mais uma vez contar com o apoio integral desse seletor colegiado na aprovação da nossa iniciativa, desde já, antecipo os nossos agradecimentos, ensejando protestos de respeito e consideração

Atenciosamente,

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

LOURINETE EURYDICE COSTA LÔBO MONTANHER
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão Corrente/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Ribeirão Corrente – SP, 9 de dezembro de 2016.

Ofício Especial/2016 – GAB

A Sua Excelência a Senhora,
LOURINETE EURYDICE COSTA LOBO MONTANHER
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão Corrente - SP

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Leis.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Município de Ribeirão Corrente tem a honra de dirigir-se a Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, o fazendo com o propósito de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa os seguintes Projetos de Leis:

- _____/2016, que “Dispõe sobre denominação de “ARGEMIRA MARTINS ELEUTÉRIO LOPES” o Centro Esportivo do Município de Ribeirão Corrente, objeto do Convênio nº 905/2013, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, situado na Avenida Perimetral José Roque de Matos e dá outras providências.”

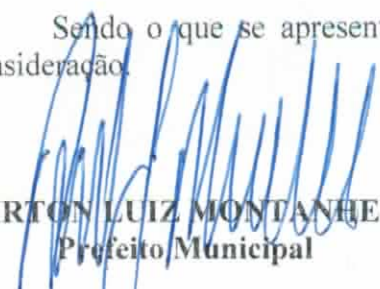
- _____/2016, que “Dispõe sobre denominação de “EMILY DE OLIVEIRA SILVA” a Creche (Padrão CR-01-FDE), no Município de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, destinada ao atendimento de crianças no âmbito da educação infantil, de acordo com o Convênio celebrado pelo Município com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.”

- _____/2016, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.322, de 11 de fevereiro de 2015, que denomina de “BOSQUE CINQUENTENÁRIO DE RIBEIRÃO CORRENTE” o Bosque Municipal de Ribeirão Corrente e dá outras providências.”

Solicito ainda, que os mesmos sejam apreciados e votados em regime de urgência “urgentíssima” em conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal